

Direcção-Geral dos Impostos**Aviso (extracto) n.º 22219/2008**

I — Competências delegadas:

1 — Nos termos dos números II.1.9 e II.9 do despacho n.º 13537/2008 de 14 de Abril, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), subdelego nos directores de finanças-adjuntos e nos chefes de finanças dos serviços locais do distrito, as seguintes competências que me foram delegadas:

1.1 — No director de finanças-adjunto, Raul Afonso Rodrigues:

a) As constantes das alíneas a) a k) do n.º II.8.5 do despacho mencionado supra;

b) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.

1.2 — Nos directores de finanças-adjuntos, Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais.

1.3 — No director de finanças-adjunto Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, as competências constantes do n.º I.2 do aviso n.º 16577/2008 (2.ª série) de 15 de Maio de 2008, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no *Diário República*, 2.ª série n.º 102 de 28 de Maio de 2008, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

1.4 — Nos Chefes de Finanças:

a) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.

III — Autorizo os directores de finanças-adjuntos e os chefes de finanças a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas nos termos previstos no despacho acima referido.

IV — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.

29 de Maio de 2008. — O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Aviso (extracto) n.º 22220/2008

Por despacho de 2008.06.16, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e de 2008.07.22 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, foi autorizada a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional com carácter experimental, pelo período de nove meses, e com início de efeitos a 16 de Junho de 2008, ao funcionário da DGCI, Ricardo Nuno Morais Pinheiro, Inspector Tributário nível 1.

30 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Aviso (extracto) n.º 22221/2008**Delegação de competências**

Delegação de competências da Chefe de Finanças de Sobral Monte Agraço (1570), nos seus chefes de Finanças adjuntos, ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), tal como a seguir se indica:

I- Chefia das Secções:

1 — Secção de Tributação do Património, Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;

2 — Secção de Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta em regime de substituição, Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;

3 — Secção de Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Costa Pereira, TATA 2;

II- Atribuição de Competências:

A) -Na Chefe de Finanças Adjunta Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo que chefia as 1.ª e 2.ª secções, delege a competência para a prática de todos os actos próprios inerentes às suas funções excepto:

De carácter geral:

1 — Gestão de pessoal, equipamentos e instalações;

2 — Assinaturas de correspondências ou trabalhos destinados a instâncias hierarquica-mente superiores bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

3 — Controlo, a nível de execução e produção, da secção da Justiça Tributária;

Execuções Fiscais:

- 1 — Autorização para pagamento em prestações;
- 2 — Reversão contra responsáveis;
- 3 — Marcação das vendas em propostas e cartas fechadas e abertura das mesmas;
- 4 — Adjudicação de bens;
- 5 — Despacho de levantamento da penhora e cancelamento do seu registo;
- 6 — Remoção de fiéis depositários e designação de negociadores particulares;
- 7 — Restituição do remanescente das execuções;
- 8 — Propostas de accionamento de providências cautelares;
- 9 — Declaração em falhas e reconhecimento da prescrição;
- 10 — Fixação de garantias;

Processo de Contra-Ordenação:

- 1 — Aplicação de Coima;
- 2 — Afastamento ou atenuação excepcional das mesmas;

Reclamações Graciosas:

- 1 — Projectos de decisão de indeferimento;
- 2 — Despachos de Indeferimento;

Recursos Humanos:

- 1 — Disciplina;
- 2 — Faltas e sua Justificação;
- 3 — Concessão de férias;
- 4 — Classificações de serviço;

B) No Chefe de Finanças — Adjunto, Jorge Manuel Costa Pereira que chefia a secção de cobrança competirá:

- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);
- 2 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;
- 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT- agora IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série)];
- 4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea h)];
- 5 — Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.j)];
- 6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al.b)];
- 7 — Realização dos Balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea g)];
- 8 — Notificação dos autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea i)];
- 9 — Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.f)];
- 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99- 2.ª Secção do tribunal de contas;

18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

III- Notas comuns — Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, em casos justificados;

b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e da alínea l) do artigo. 59.º Do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de Autos de Notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças — A(O) chefe de finanças — adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*

IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências e impedimentos legais, a minha substituta legal é a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, e na sua ausência ou impedimento o CFA, Jorge Manuel Costa Pereira;

V — Notas Finais

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes;

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

VI — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos, para a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e para o CFA Jorge Manuel Costa Pereira, desde 1 de Maio de 2008, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

7 de Agosto de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Sobral Monte Agraço, em regime de substituição, *Maria Emília de Carvalho Carço Miranda*.

Aviso (extracto) n.º 22222/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária e artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

1- Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesas, Processos de Contra-Ordenações, Reclamação Graciosa e Impugnação Judicial — TAT2 Júlio Anibal Albuquerque Barreto.

3.ª Secção — Execuções Fiscais — TAT2 Rosa Maria Moreira Alves.

2- Atribuição de competências — Às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1- De carácter geral:

a)- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;

b)- Verificar e controlar os serviços das suas secções de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c)- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;

d)- Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;

e)- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f)- Instruir e informar os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

g)- Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h)- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

i)- Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

j)- Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

l)- Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários;

m)- Cada um na respectiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

2.2-De carácter específico.

Na adjunta — Júlio Anibal Albuquerque Barreto:

a)- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b)- Coordenar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

c)- Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

d)- Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º A do EBF);

e)- Promover e orientar a instrução dos processos reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão,